

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023**

O **Município de Águas de Chapecó** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Porto União, nº968, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.804.212/0001-96, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **LEONIR ANTONIO HENTGES**, portador do CPF nº 756.\*\*\*.\*\*\*-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **CONSTRUTORA PORTAL DAS TERMAS EIRELI**, com sede na Rua Konrad Adenauer,318,Bairro Cristo Rei, São Carlos-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.478.291/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Cleoniro Antonio Wilbert, inscrito no CPF sob o nº 613.\*\*\*.\*\*\*-34, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº65/2023, modalidade Tomada de Preços nº 66/2023 , e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PASSEIO PÚBLICO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL NA RUA CAMPOS NOVOS, CENTRO – ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PROJETO ARQUITETÔNICO EM ANEXO, CONTRATO DE REPASSE OGU MCIDADES 913020/2021 - OPERAÇÃO 1077078-24 - (PORTARIA 558/2019).**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. A licitante vencedora obriga-se a executar a obra, objeto desta licitação, da data de sua assinatura até 30(trinta) dias.

2.2. A Engenheira do quadro de servidores da Contratante Sra. Aline Dezordi Casarin, efetuará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31/10/2024.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 165.053,05 (cento e sessenta e cinco mil e cinquenta e três reais e cinco centavos).

### **CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios, relativos à execução, pela Engenheira do Município Sra. Aline Dezordi Casarin.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados Conforme Ordem Cronológica de Empenho por DR, após a entrega do objeto licitado pelo proponente em até 20(vinte) dias após a emissão do documento fiscal, devidamente aceite e recebido pelo Responsável do Departamento.

O presente contrato não prevê qualquer espécie de reajuste.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Efetuar a entrega do objeto contratado nas condições e prazos acordados;

II - Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado;

III - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a Constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Cabe aos departamentos da Engenharia à fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos materiais;

II - Transmitir por escritas determinações sobre possíveis modificações.

III - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

IV - Cumprir as condições de pagamento;

Ao Município cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Empresa.

#### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poder ser aditado ou rescindido conforme o interesse da administração de acordo com o que diz a lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A contratada conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;
- d) Declaração de inidoneidade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos;
- b) Quaisquer modificações e/ou alteração no objeto, correspondente ajuste será efetuado a qualquer dia, comunicando com antecedência de 05 dias;
- c) Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário; o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- d) Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei 8.666/93 complementadas pela Lei 8.883/94.
- e) O presente será juntado aos autos do empenho, bem como, no mesmo, será registrado todas as ocorrências e decididos as controvérsias administrativas.
- f) Ficam fazendo integrante do presente, as cláusulas fixadas na Ordem de Empenho.
- g) O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços pela empresa em desacordo com o contrato;

- h) A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, referidas na Seção Administrativa, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente o valor dos materiais já entregues, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.
- b). Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecida a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.
- c). Presume-se culpa do contratado a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do referido artigo supramencionado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Águas de Chapecó, SC, 17 de outubro de 2023.

---

LEONIR ANTONIO HENTGES  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC

---

CLEONIRO ANTONIO WILBERT  
CONSTRUTORA PORTAL DAS TERMAS  
CONTRATADA